

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS ESTADUAIS DOS SERVIDORES
DOS DETRANS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL – **FETRAN**
CNPJ 19.137.845/0001-51

CAPÍTULO I - DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS arts. 01 e 02
Seção única - Da Denominação, Constituição, Sede, Foro e Duração

**CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, FILIAÇÕES, DIREITOS, DEVERES E
PENALIDADES** arts. 03 a 08

Seção I – Da Constituição e Filiações
Seção II - Dos Direitos das Filiadas
Seção III - Dos Deveres das Filiadas
Seção IV - Das Penalidades

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO arts. 09 a 13

Seção I - Dos Bens Patrimoniais
Seção II - Da Receita
Seção III - Das Despesas

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO ... arts. 14 a 45

Seção I - Dos Órgãos da Fetran
Subseção I - Da Assembleia Geral
Subseção II - Da Diretoria Executiva
Subseção III - Do Conselho Fiscal
Subseção IV - Do Congresso Nacional da Categoria
Subseção V - Da Diretoria Regional
Subseção VI - Do Conselho Político
Seção II - Do Processo Disciplinar

CAPÍTULO V - DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL ... arts. 46 a 60

Seção I - Do Mandato
Seção II - Das Eleições
Seção III - Da Posse e Da Vacância

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS arts. 61 a 63

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS arts. 64 a 68

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS ESTADUAIS DOS SERVIDORES
DOS DETRANS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL – FETRAN

CAPÍTULO I - DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Da Denominação, Constituição, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS ESTADUAIS DOS SERVIDORES DOS DETRANS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL, também designada pela sigla **Fetran**, fundada em 03 de novembro de 2012, com CNPJ 19.137.845/0001-51, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário e/ou religioso, de duração indeterminada, de âmbito nacional, que congrega sindicatos estaduais representativos dos servidores efetivos municipais, estaduais e distritais dos órgãos e entidades executivos de trânsito, transporte e rodoviário, sob quaisquer denominações, com foro e sede administrativa no Setor Comercial Sul Quadra 01, Bloco I, Ed. Central, 6º andar, CEP 70.304-900 - Brasília-DF, tendo personalidade jurídica distinta de suas filiadas.

§1º A FETRAN congrega os sindicatos estaduais que representam os servidores, funcionários e empregados dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários dos estados e distrito federal, e congrega também os sindicatos estaduais dos agentes municipais de trânsito e transporte.

§2º Será aceita a filiação de até dois sindicatos Estaduais por Estado, sendo um de trabalhadores municipais e outro de trabalhadores do Estado; e aceita apenas um no Distrito Federal, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 2º. A Fetran tem por finalidade:

I - reunir, integrar e congregar todos os sindicatos de servidores dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário dos Estados e do Distrito Federal, e os sindicatos estaduais dos servidores municipais de trânsito e transporte, a ela filiadas, dando organicidade, unidade e estrutura à sua atuação conjunta;

II - pugnar pela qualificação profissional, valorização e dignificação das funções administrativas e operacionais, participando, através de representantes, de Organismos Públicos e Privados, com influência na elaboração da política social e econômica, lutando sempre pela melhoria das condições de trabalho das categorias;

III - pesquisar, estudar, opinar e propor todas as questões referentes às categorias dos sindicatos de servidores dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário dos Estados e do Distrito Federal, e os sindicatos estaduais dos servidores municipais de trânsito e transporte em relação à legislação Municipal, Estadual e Federal, propondo e implementando campanhas, visando à concretização de soluções, ressalvadas as competências das filiadas, inclusive em relação à qualidade do serviço público e da administração pública, especialmente na proposição e defesa de projetos de leis;

IV - promover e estimular entre suas filiadas, e destas com a Fetran, ações que visem ao aperfeiçoamento e a unidade das categorias, estimulando a criação de sindicatos nas unidades da Federação onde não houver como forma de fortalecer e fomentar novas filiações às já existentes;

V - representar, assistir e defender os direitos e interesses das suas filiadas, e seus respectivos filiados tanto judicial como extrajudicialmente, nas reivindicações de interesse coletivo;

VI - zelar pela ética, atenção e respeito às prerrogativas e interesses dos servidores dos órgãos e entidades executivos de trânsito, transporte e rodoviário dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e pela sua dignidade;

VII - defender o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência administrativa, arguindo inconstitucionalidades e ilegalidades, sempre que necessários;

VIII - promover o aprimoramento científico, jurídico, técnico e profissional dos filiados, mediante congressos, seminários, palestras, cursos, reuniões e outros eventos afins, por meio de contratos, acordos ou convênios com entes ou órgãos públicos, entidades privadas e órgãos internacionais;

IX - promover atividades sociais, culturais, desportivas e de lazer, visando à integração das categorias;

X - manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, buscando o aprimoramento de suas atividades, participando de reuniões, congressos e organizações de caráter técnico-profissional e cultural, sem prejuízo de sua autonomia e segundo seus princípios programáticos, definidos neste Estatuto;

XI - atuar em conjunto ou em apoio às entidades representativas de categorias profissionais e que lutam para manter e avançar nas conquistas econômicas e sociais dos trabalhadores em geral, desde que aprovada pela maioria de suas filiadas;

XII - divulgar suas atividades e das filiadas pelos meios de comunicação, mantendo as filiadas informadas sobre as lutas de classe, em todos os níveis e áreas, tanto em relação a conquistas quanto às reivindicações e dificuldades encontradas;

XIII - realizar anualmente, alternando em cada região do país, o Encontro Nacional dos servidores dos órgãos e entidades executivos de trânsito, transporte e rodoviário dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, inclusive e formato de Congresso, com a finalidade de promover o conagraçamento das classes, debater os seus problemas deliberar as diretrizes políticas e propor soluções;

XIV - participar de Congressos e reuniões nacionais, de interesse da classe;

XV - pugnar por uma crescente qualidade de vida dos servidores dos órgãos e entidades executivos de trânsito, transporte e rodoviário dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

XVI - defender os princípios constantes na Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como de outras Convenções e Tratados Internacionais afins.

Parágrafo único. O Congresso Nacional da Categoria descrito no inciso XIII, instância deliberativa das diretrizes políticas, será disciplinado neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, FILIAÇÕES, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I – Da Constituição e Filiações

Art. 3º. Irão constituir a Fetran e poderão se filiar a ela, os sindicatos de servidores dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário dos Estados e do Distrito Federal, e os sindicatos estaduais dos servidores municipais de trânsito e transporte.

§1º Será aceita a filiação de até dois sindicatos por Estado e um no Distrito Federal, sendo:

I - um sindicato estadual ou distrital representativo dos servidores estaduais ou distritais dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário dos Estados ou do Distrito Federal; e

II - um sindicato estadual representativo dos servidores municipais dos órgãos e entidades executivos de trânsito e transporte dos Municípios.

§2º Compete à Diretoria Executiva da Fetran deferir ou indeferir, justificadamente, o pedido de filiação, e desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Seção II - Dos Direitos das Filiadas

Art. 4º. São direitos dos Sindicatos filiados à Fetran, observadas as disposições estatutária:

I - participar das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fetran, com os representantes que credenciar na qualidade de Delegados, desde que suas respectivas entidades estejam em dia com as suas obrigações estatutárias;

II - solicitar a convocação extraordinária da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, desde que com apoio expresso de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas quites;

III - solicitar a interferência da Fetran para o encaminhamento de casos de alçada da Federação;

IV - indicar um Diretor Estadual e seu suplente junto à Fetran para compor a Diretoria Regional da Fetran;

V - indicar membro ou representante do sindicato para atividades, acompanhar trabalhos ou participar de deliberações.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Seção III - Dos Deveres das Filiadas

Art. 5º. São deveres das entidades filiadas à Fetran:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto no âmbito de cada filiada, assim como as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e do Congresso Nacional da Categoria;

II - lutar pelos mesmos princípios defendidos pela Fetran;

III - divulgar as atividades da Fetran;

IV - comparecer e participar das atividades convocadas pelos órgãos da Fetran, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento;

V - manter diretoria legítima e periodicamente constituída por processo democrático;

VI - manter em dia as suas contribuições para a Fetran, nos termos deste Estatuto, providenciando para que o(s) recolhimento(s) se dê(em) até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte;

VII - atualizar as informações cadastrais, informando, preferencialmente, por meio eletrônico;

VIII - manter a Fetran informada sobre suas atividades, alterações estatutárias, antes da realização e posterior resultado de eleições, organização de congressos e principais deliberações das suas instâncias;

IX - enviar relatórios informando a conjuntura atual, os problemas de ordem política e sugestão de ação para resolução de demanda;

X - fazer constar em seus papéis, documentos e informativos publicitários, assim como em seus contatos oficiais, que é filiada a Fetran;

XI - fazer oficialmente as necessárias indicações dos representantes, titulares e suplentes, dispostas neste estatuto e nas decisões da Diretoria Executiva e Assembleia, e subsidiar o comparecimento dos seus representantes às reuniões, atividades e situações de interesse da Fetran;

XII - zelar pelo patrimônio e serviços da Fetran, cuidando que tenha correta aplicação e denunciando à Diretoria, preferencialmente por escrito, possíveis irregularidades.

Seção IV - Das Penalidades

Art. 6º. Serão passíveis de penalidades as filiadas que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos órgãos da Fetran, na seguinte ordem:

- I** - advertência;
- II** - suspensão;
- III** - exclusão.

Art. 7º. A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Incorrerá em pena de advertência, por escrito, aplicada sempre que à infração, não caiba pena mais grave, a filiada que:

- I** - deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias para com a Fetran;
- II** - praticar atos incompatíveis com as finalidades estatutárias;
- III** - usar indevidamente o nome da Fetran ou de qualquer de seus diretores e conselheiros.

§ 2º Incorrerá em pena de suspensão, por até 90 (noventa) dias, aplicada sempre que à infração praticada não caiba pena mais grave, a filiada que:

- I** - reincidir em infração já punida com advertência;
- II** - descumprir decisões da Assembleia Geral.

§ 3º Poderá ser excluída do quadro da Fetran, a filiada que:

I - deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais, sucessivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato da diretoria do Sindicato filiado, podendo ser readmitida, com aprovação da Diretoria Executiva, se quitar o seu débito;

II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato da diretoria do Sindicato filiado, podendo ser readmitida mediante deliberação;

III - reincidir em falta punida com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias durante o mandato da diretoria do Sindicato filiado;

IV - desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da Fetran, que estejam ou não sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 8º. A Diretoria Executiva é competente para a aplicação das penas previstas nos incisos I e II do artigo 6º deste Estatuto, inclusive definir sobre o prazo de suspensão.

Parágrafo único. A penalidade de exclusão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Seção I - Dos Bens Patrimoniais

Art. 9º. Constituem patrimônio da Fetran todos os bens móveis e imóveis, direitos, títulos, contribuições, donativos, contribuições e mensalidades pagas pelos associados, subvenções, legados e verbas especiais, constantes dos registros contábeis, que a entidade vier a possuir.

Seção II - Da Receita

Art. 10. A receita da Fetran é constituída:

- I** - das contribuições associativas das entidades filiadas;
- II** - dos usos dos títulos de sua propriedade, dos rendimentos de capital e dos depósitos bancários;
- III** - das doações;
- IV** - das subvenções e auxílios;
- V** - dos alugueis e o que mais lhe proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens;
- VI** - das rendas eventuais;
- VII** - das contribuições previstas em lei.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros ou dividendos às entidades filiadas ou aos ocupantes de quaisquer cargos dos órgãos da Fetran.

Art. 11. A contribuição financeira será estabelecida em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá realizar prestação de contas anualmente na Assembleia Geral e ao final do mandato, na assembleia de posse da nova Diretoria.

Art. 12. Em caso de dissolução da Fetran, o seu patrimônio deverá ser revertido em favor de sindicatos de categoria de trânsito com mesmos princípios e objetivos que esta Fetran.

Seção III - Das Despesas

Art. 13. As despesas da Fetran serão realizadas de acordo com o orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício financeiro anual da Fetran será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro, escriturado de acordo com as normas legais.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos da Fetran

Art. 14. São órgãos da Fetran:

a) órgãos deliberativos:

- I** - a Assembleia Geral;
- II** - a Diretoria Executiva;
- III** - o Conselho Fiscal; e
- IV** - o Congresso Nacional da Categoria.

b) órgãos tecnico-políticos:

- I** - as Diretorias Regionais, e
- II** - o Conselho Político.

Parágrafo único. O exercício de quaisquer dos cargos ou funções que compõem os órgãos da Fetran não será remunerado pela mesma.

Subseção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Fetran, em conformidade ao que dispõe o presente Estatuto e a lei.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral da Fetran serão cumpridas por todas as suas filiadas, de forma irrestrita, em conformidade com o presente Estatuto e com a lei.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá:

I - em caráter ordinário, uma vez a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - em caráter extraordinário, para alteração estatutária;

III - em caráter ordinário para prestação de contas uma vez ao ano, alternando-se a região;

IV - em caráter extraordinário, quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal para tratar de temas referentes a sua competência ou nos termos deste Estatuto e da lei.

§ 1º A Assembleia Geral é composta pelos membros da Diretoria Executiva da Fetran e, no máximo, mais 4 (quatro) delegados indicados por entidade filiada, observadas as demais regras no que couber.

§ 2º Em cada deliberação da Assembleia Geral a entidade filiada, presente e quite com as obrigações deste estatuto, tem direito a um único voto definido por consenso entre os representantes da entidade.

§ 3º O cargo em órgão da Fetran não é acumulável com o de representante sindical ou indicado para fins de manifestação e voto, de forma que uma pessoa não poderá votar duas vezes.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão Eleitoral;

III - apreciar e julgar as contas da Diretoria Executiva, mediante parecer elaborado e apresentado pelo Conselho Fiscal, relativo ao exercício fiscal e contábil encerrados no ano anterior.

IV - apreciar os relatórios bem como os planos de trabalhos anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

V - alterar o Estatuto da Fetran.

VI - decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fetran;

VII - deliberar sobre a dissolução da Fetran;

VIII - deliberar sobre a filiação da Fetran a entidades nacionais ou internacionais de objetivos e natureza semelhantes, desde que conste na pauta do edital de convocação e seja enviado às filiadas os estatutos atualizados das entidades;

IX - instaurar e julgar processos de destituição de cargos de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

X - discutir e aprovar Regimento Interno que discipline seus procedimentos;

XI - destituir diretores.

Art. 18. O quorum mínimo da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados em primeira chamada e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. Será necessária aprovação de dois terços dos presentes para as deliberações dos incisos VII, VIII e XI.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e as Assembleias Extraordinárias com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo obrigatoriamente publicada a convocação por meio eletrônico.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de alteração estatutária deverá ser efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com publicação no Diário Oficial da União e envio dessa publicação oficial, às filiadas adimplentes na data, por via postal registrada.

§ 2º As entidades filiadas localizadas na mesma unidade da federação da sede da Fetran e às localizadas no Estado de realização da assembleia poderão ser convocadas ou comunicadas via ofício.

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é constituída de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Comunicação e Formação Sindical.

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela implementação das resoluções da Assembleia Geral da Fetran, bem como dos demais dispositivos do presente Estatuto.

Art. 22. Os deslocamentos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, havendo disponibilidade financeira, serão custeados pela Fetran, quando do cumprimento de suas atribuições estatutárias, desde que autorizados por esta.

Art. 23. A Diretoria Executiva se reunirá:

I - em caráter ordinário, anualmente, para avaliação, planejamento de suas atividades e preparação da prestação de contas;

II - em caráter ordinário, trimestralmente, para análise e encaminhamento das matérias de interesse de seus representados;

III - em caráter extraordinário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A convocação da Diretoria Executiva será feita pelo Presidente, pelo portal eletrônico da Fetran na rede mundial de computadores e através do correio eletrônico de cada filiada.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da assembleia geral;

II - convocar, em caráter ordinário e extraordinário, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, designando local, data e hora para sua reunião;

III - as deliberações da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria simples de seus membros;

IV - praticar os atos de livre gestão, tais como: celebração de acordos, contratos e convênios, ouvido o Conselho Fiscal;

V - praticar, “ad referendum” da Assembleia Geral, todos os atos de livre gestão, incluindo-se a celebração de acordos, contratos e convênios;

VI - promover a arrecadação da contribuição das entidades filiadas, bem como de subvenções ou de rendas de qualquer natureza;

VII - autorizar o Presidente e o Diretor Financeiro a contrair obrigações financeiras, quando estas excedam valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da arrecadação anual da Fetran;

VIII - prestar contas de seus atos de gestão contábil e financeira e administrativa, perante o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, em caráter ordinário, e extraordinariamente, nos termos deste Estatuto;

IX - apresentar relatório, bem como plano de trabalho anual por ocasião da Assembleia Geral ordinária;

X - fixar o número dos empregados da Fetran, e sua remuneração;

XI - superintender os demais serviços da Fetran, nos limites deste Estatuto;

XII - todos os Diretores têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

I - representar a Fetran perante autoridades públicas e entidades privadas, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente e em todos os atos pertinentes às suas atividades;

II - presidir as reuniões e dirigir as atividades internas da Diretoria Executiva;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, designando data, hora e local para suas realizações;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, designando data, hora e local para suas realizações;

V - emitir e endossar cheques, efetuar aplicações financeiras e autorizar pagamentos, em conjunto com os demais diretores, nos limites deste Estatuto;

VI - cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VII - coordenar a articulação da Fetran, no interesse da classe, junto aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo, em âmbito nacional, estadual e municipal;

VIII - acompanhar os projetos de interesse da categoria que tramitam nas Casas Legislativas, promovendo contatos com as autoridades destas Entidades;

IX - acompanhar as ações judiciais de interesse da Fetran e da classe que representa;

X - assinar procurações necessárias à defesa e representação da entidade e da categoria, bem como delegar atribuições;

XI - nomear, contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 26. São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;

II - suceder o Presidente assumindo de forma definitiva o cargo em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo;

III - presidir as reuniões do Conselho Político;

IV - planejar, desenvolver o planejamento e coordenar a organização e execução do Congresso Nacional da Categoria;

V - propor à Diretoria Executiva a contratação e coordenar as atividades de profissionais ou empresas da área jurídica para assistência jurídica da Fetran e de suas filiadadas;

VI - acompanhar os procedimentos jurídicos e de legalidade nos processos e contratações/demissões dos funcionários da Fetran e prestadores de serviços, nos contratos, nas ações judiciais e nos acordos da Fetran;

VII - acompanhar as reuniões das Diretorias Regionais;

VIII - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria; e

IX - executar outras atividades designadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 27. São atribuições do Secretário:

I - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e secretariá-las;

II - receber, redigir e expedir as correspondências da Fetran;

III - dirigir e coordenar os serviços de secretaria;

IV - organizar e manter em devida ordem o cadastro das filiadadas e de seus respectivos dirigentes;

V - ter sob sua guarda os livros ata da Fetran;

VI - supervisionar e fiscalizar as assinaturas nas listas de presenças das Assembleias Gerais, Congressos e eventos da Fetran;

VII - colher as assinaturas dos presentes, nas atas de reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - substituir o Vice-presidente nos seus eventuais impedimentos;

IX - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

X - executar outras atividades designadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 28. São atribuições do Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário nos seus eventuais impedimentos;

II - suceder o Secretário assumindo de forma definitiva o cargo em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo;

III - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

IV - executar outras atividades designadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 29. São atribuições do Diretor Financeiro:

I - administrar as finanças e o plano orçamentário da Fetran;

II - responsabilizar-se pelos valores depositados e recolhidos, a qualquer título, à Fetran;

III - efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva ou pelo plano orçamentário da Fetran;

IV - movimentar, conjuntamente com o Presidente, as finanças da entidade, podendo, para tanto, assinar e receber quaisquer documentos referentes às operações realizadas;

V - fiscalizar e ter sob sua guarda, fornecendo-a ao profissional contábil contratado pela Fetran, a documentação necessária à elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais, conferindo-os e assinando-os em conjunto com o profissional responsável, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

VI - ter sob sua guarda os livros contábeis da Fetran;

VII - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

VIII - executar outras atividades designadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 30. São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:

I - substituir o Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos;

II - suceder o Diretor Financeiro assumindo de forma definitiva o cargo em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo;

III - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

IV - executar outras atividades designadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 31. São atribuições do Diretor de Comunicação e Formação Sindical:

I - desenvolver planejamento estratégico de comunicação;

II - promover a divulgação das atividades e das posições da Fetran de maneira geral e irrestrita conforme deliberação da Diretoria;

III - administrar o site e as mídias da Fetran, editar e produzir jornais, boletins e outras peças a serem publicadas e divulgadas pela Fetran;

IV - acompanhar a imprensa diária, imprensa sindical e publicações oficiais para informação da Diretoria;

V - organizar o arquivo de jornais, revistas, matérias, fotos, vídeos e outros elementos de informação de interesse da Fetran;

VI - promover a documentação dos eventos e movimentos da Fetran e das filiadas;

VII - na ausência, por impossibilidade declarada ou delegação do Presidente, conceder entrevista aos variados meios de comunicação;

VIII - divulgar editais, convocações e demais atos de divulgação, convite, comunicação e chamada de reuniões de suas filiadas ou de eventos de interesse da Fetran;

IX - propor à Diretoria Executiva a contratação e coordenar as atividades de profissionais ou empresas da área que auxiliem na realização de suas atribuições;

X - atuar para a formação e filiação de novas entidades;

XI - acompanhar, assessorar as atividades e, sempre que possível, participar das eleições e alterações estatutárias das filiadas, mantendo o Presidente atualizado destes assuntos;

XII - acompanhar, assessorar as atividades da Diretoria e subsidiar as filiadas e Fetran para constituição de correta e completa documentação, observando prazos, dados obrigatórios e valores, a fim de obtenção de registro sindical junto à pasta competente ou para atualização de dados da entidade/diretoria e manutenção deste registro;

XIII - elaborar e desenvolver a política de formação de suas filiadas e da categoria representada por elas;

XIV - elaborar, desenvolver e organizar encontros, cursos de formação e de atualização profissional e sindical, congressos, debates e cursos de formação e atualização de ensino;

XV - auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

XVI - executar outras competências designadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Subseção III - Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e contas da Fetran, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os Delegados, por voto secreto, pelo sistema majoritário, através de inscrição individual, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º O Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros, terá como titulares os 3 (três) mais votados.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será o mais votado, que indicará, dentre os titulares, o Secretário.

Art. 33. O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu presidente ou por requerimento de no mínimo dois de seus membros titulares, pela convocação da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou nos termos deste Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos e lavradas em livro próprio.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Fetran;

II - dar parecer sobre o planejamento orçamentário, balanços anuais e balancetes semestrais da Fetran, sobre contas e atos da Diretoria Executiva;

III - indicar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV - propor à Diretoria Executiva, a adoção de medidas e procedimentos que visem a transparência, a segurança e a legalidade nas atividades de rotina na área contábil e administrativa.

Art. 35. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - presidir e votar nas reuniões;

II - representar o Conselho Fiscal, perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;

III - requisitar à Diretoria Executiva, a presença e a assessoria do profissional que preste serviços contábeis à Fetran;

IV - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal;

V - informar à Diretoria Executiva, mediante ofício, as substituições eventuais ou definitivas.

Art. 36. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - secretariar as reuniões, lavrando as atas em livro próprio;

II - colher as assinaturas de cada um dos membros que participaram das deliberações;

III - suceder o Presidente do Conselho Fiscal assumindo de forma definitiva o cargo em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo;

IV - elaborar os editais e ofícios, por determinação do Presidente ou o deliberado nas reuniões.

Art. 37. Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal suceder membro Titular em caso de vacância, assumindo o suplente mais votado até o final do mandato em curso.

Art. 38. A apreciação das contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício contábil anterior será realizada anualmente, salvo solicitação extraordinária.

Parágrafo único. Os documentos contábeis oficiais e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser enviados às filiadas por correio eletrônico e disponibilizados no site da Fetran com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas.

Subseção IV - Do Congresso Nacional da Categoria

Art. 39. O Congresso Nacional da Categoria é o órgão responsável pela discussão e deliberação das diretrizes políticas e pelo fortalecimento da articulação nacional da categoria.

§ 1º O Congresso Nacional tem a finalidade de promover o conagraçamento das classes, debater os seus problemas e propor soluções e ações aos órgãos da Fetran.

§ 2º A categoria representada pelos sindicatos poderá participar aberta e amplamente dos debates e deliberações das diretrizes políticas para a Fetran.

§ 3º As filiadas à Fetran devem assumir integralmente, de forma irrestrita e em conformidade com o presente Estatuto e com a lei, as decisões do Congresso Nacional da Categoria.

Art. 40. O Congresso Nacional da Categoria será convocado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, realizado preferencialmente na primeira quinzena do mês de setembro.

Parágrafo único. Será realizado anualmente, alternando em cada região do país, para participação de todos os servidores dos órgãos e entidades executivos de trânsito, transporte e rodoviário dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Subseção V - Da Diretoria Regional

Art. 41. São Diretorias Regionais: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, que possuem como objetivo central a articulação, mobilização e integração sindical entre as filiadas de sua região.

§ 1º A Diretoria Regional é composta por Diretores Estaduais, que são indicados, titular e suplente, por sindicato filiado.

§ 2º O Diretor Regional será escolhido dentre os Diretores Estaduais, por estes.

§ 3º A Diretoria Regional se reunirá, no mínimo uma vez por semestre, alternando-se o Estado dentro da região que representa.

Art. 42. São competências das Diretorias Regionais:

I - assessorar e subsidiar a Diretoria Executiva da Fetran nas articulações políticas e nos trabalhos técnicos específicos relacionados às questões específicas da Região;

II - articular e integrar as Entidades que compõem a sua região com a finalidade de encaminhar proposições comuns à Diretoria Executiva da Fetran;

III - veicular em todos os Estados de sua região as informações e encaminhamentos definidos pela Diretoria Executiva da Fetran.

Parágrafo único. Os Diretores Estaduais cumprirão estas competências no âmbito Estadual no que couber.

Subseção VI - Do Conselho Político

Art. 43. O Conselho Político, que tem seus membros indicados pela Diretoria Executiva da Fetran, é o órgão responsável por dirimir quaisquer conflitos de interesses entre as entidades filiadas ou conflito entre os trabalhadores representados.

§ 1º O Conselho Político será constituído quando a Diretoria Executiva da Fetran não dirimir a questão, tendo constituição paritária entre os interessados e duração provisória até a saturação dos debates ou a superação dos entraves políticos, no limite de três reuniões para informar decisão à diretoria.

§ 2º Não sendo possível resolver a situação nas formas dispostas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em que o tema estará na pauta e será definido mediante votação.

§ 3º A resolução da questão será declarada pelo Presidente, mediante fundamentação, aos interessados e à Diretoria Executiva.

§ 4º Farão parte do Conselho Político o Vice-Presidente e o Diretor de Comunicação e Formação Sindical da Fetran, e este último não tem direito à voto em eventual deliberação.

Seção II - Do Processo Disciplinar

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e destituição quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas por estes órgãos ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As penalidades de advertência, por escrito, e de suspensão por até 90 (noventa) dias, serão aplicadas pela maioria da Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 2º A penalidade de destituição será aplicada pela Assembleia Geral, pelo cometimento de ato considerado grave ou pela reincidência de atos punidos com advertências e/ou suspensões, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 45. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

CAPÍTULO V - DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Do Mandato

Art. 46. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, pelo sistema majoritário e através de voto dos presentes habilitados a votar.

Parágrafo único. A reeleição ao mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida apenas para um único período subsequente, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 47. Os dirigentes legitimamente eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Fetran permanecerão até concluir o mandato caso a entidade que o indicou como representante se desassocie da Fetran e desde que o eleito se mantenha filiado à entidade sindical que compõe a base da Fetran.

Parágrafo único. Os não eleitos, indicados por sindicato para qualquer órgão ou atividade da Fetran, poderão ser substituídos a qualquer tempo por outro membro do mesmo sindicato filiado mediante justificativa aceita pela Diretoria Executiva; e quando não aceita será declarado cargo vago a ser preenchido na forma deste Estatuto.

Seção II - Das Eleições

Art. 48. A eleição para a Diretoria Executiva e a eleição para o Conselho Fiscal da Fetran serão realizadas na mesma Assembleia Geral, convocada com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

§ 1º A eleição se dará por:

I - aclamação, em caso de inscrição de chapa única, sendo registrado o número de votos; ou

II - escrutínio secreto, quando houver mais de uma chapa concorrente.

§ 2º A chapa da Diretoria Executiva será eleita quando obtiver, entre as chapas inscritas, maioria simples de votos.

Art. 49. A Comissão Eleitoral, composta de três membros, será eleita no início da Assembleia Geral de eleição para conduzir o Processo Eleitoral e dar posse à nova Diretoria, obedecendo ao regimento eleitoral.

Art. 50. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da composição de qualquer das chapas em disputa.

§ 1º A Mesa Diretora da Assembleia Geral e a Diretoria Executiva da Fetran deverão colocar à disposição da Comissão Eleitoral, a lista completa dos delegados, o local e material necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral ficarão em plantão permanente, sem prejuízo de sua participação na Assembleia Geral.

§ 3º No dia designado para a eleição, deverão estar afixados nos locais disponíveis, as chapas que estarão concorrendo aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e os candidatos inscritos para o Conselho Fiscal, assim como o local e as instruções para a votação.

Art. 51. Será elegível, a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o delegado da entidade filiada há no mínimo 6 (seis) meses na Fetran, contados da data da eleição, e estiver em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as exceções deste Estatuto.

Parágrafo único. O candidato indicado pela filiada deverá ser filiado ao sindicato e ter mais de 3 (três) anos no cargo efetivo no órgão ou entidade que foi empossado.

Art. 52. Poderão votar na eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva, os integrantes do Conselho Fiscal da Fetran, um delegado por entidade filiada há no mínimo 3 (três) meses à Fetran, que na data da eleição estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 53. A inscrição de chapas à Diretoria Executiva e os candidatos individuais ao Conselho Fiscal será efetuada perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º O registro das chapas será feito perante o Presidente ou Secretário da Comissão Eleitoral, com protocolo de recebimento em uma das vias, com a data e a hora em que foi feito, no qual constará o número de ordem de inscrição.

§ 2º A numeração da ordem de inscrição será determinada pela ordem cronológica em que forem registradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. Para a candidatura aos cargos da Diretoria Executiva, será exigida a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, a assinatura de cada um no documento de inscrição de chapa, vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 1º Na composição de chapa para a Diretoria Executiva devem estar representadas as cinco regiões do país.

§ 2º A regra do parágrafo anterior não se aplica quando não houver representação de Estado de alguma região, quando os delegados sejam insuficientes para composição ou quando os sindicatos filiados não indicarem candidato.

Art. 55. Não serão acumuláveis os cargos do Conselho Fiscal com os da Diretoria Executiva.

Art. 56. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, cabendo recurso à Assembleia Geral, reunida em caráter permanente.

§ 1º Nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fetran, são vedados a candidatura e o voto por procuração ou por correspondência.

§ 2º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, haverá segunda votação no prazo de duas horas.

§ 3º Em caso de empate nas candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, o desempate se dará sob os seguintes critérios, nesta ordem:

I - o candidato indicado ou eleito por entidade com mais tempo de filiação à Fetran;

II - o candidato mais antigo no quadro de servidores de sua instituição;

III - o candidato mais antigo no serviço público.

§ 4º A Assembleia Geral decidirá, em última instância, por maioria simples dos delegados presentes, sobre todas as controvérsias e recursos do processo eleitoral.

§ 5º Após a proclamação do resultado final, pela Comissão Eleitoral e decididos todos os recursos, será lavrada a ata da Assembleia, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pela mesa diretora da Assembleia Geral, com especificação no cabeçalho.

§ 6º Será juntada à ata da Assembleia Geral, a lista de presença de seus participantes.

Seção III - Da Posse e Da Vacância

Art. 57. A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, pela Comissão Eleitoral, perante a Assembleia Geral, vencido todos os recursos.

Art. 58. A vacância de cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será declarada pelo Presidente ou membro da Diretoria em reunião da Diretoria Executiva nas hipóteses de:

I - impedimento do exercente;

II - abandono da função;

III - renúncia formal do exercente;

IV - perda do mandato;

V - destituição;

VI - falecimento.

§1º Estará impedido de exercer o mandato, além de outras formas, dirigente que não estiver filiado, por qualquer motivo, em sindicato que compõe a base da Fetran.

§2º O impedimento do exercente na forma do disposto no parágrafo anterior será decidido pela Diretoria mediante declaração do representante do sindicato do membro qual constará: motivo da desfiliação (havendo), se há recurso, situação do membro perante o sindicato e as possíveis maneiras do membro retomar o status de filiado da entidade.

§ 3º O abandono de cargo se caracteriza nos seguintes casos:

I - afastamento temporário não justificado do diretor ou conselheiro, por período superior a 60 (sessenta) dias;

II - comportamento negligente com as responsabilidades inerentes ao cargo que ocupa na Diretoria ou no Conselho;

III - não participações injustificadas nas ações sindicais propostas por maioria da Diretoria Executiva e (ou) Assembleia Geral.

Art. 59. Antes de declarar a vacância, e em tempo hábil, a entidade que indicou o membro eleito deverá ser comunicada a fim de evitar a vacância por seu eleito.

Art. 60. Declarada a vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que não superior a 50% (cinquenta por cento) do órgão, será convocada uma Assembleia Geral para eleição de substituto para vaga avulsa a fim de concluir o mandato.

§ 1º Ocorrendo vacância superior a 50% (cinquenta por cento) da Diretoria ou do Conselho, será convocada Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Diretoria ou Conselho Fiscal, de caráter provisório, para a conclusão do período de mandato iniciado, desde que reste mais de 6 (seis) meses para concluir o mandato.

§ 2º Será elegível a cargo vacante avulso aquele que atender todos os critérios deste Estatuto para eleição.

§ 3º A ocupação de vaga avulsa não será considerada para fins de contagem de eleição e reeleição.

§ 4º Compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, a convocação da Assembleia de Recomposição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Os membros da Fetran, eleitos ou indicados, não responderão pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fetran, salvo se estas forem efetuadas com desobediência ao presente Estatuto, cabendo ação regressiva contra aqueles que cometerem atos ilícitos por culpa ou dolo contra a entidade ou terceiros.

Art. 62. Os diretores e conselheiros não receberão nenhuma remuneração ou vantagem em razão do exercício do cargo, exceto o reembolso de despesas, desde que autorizadas, conforme regulamento da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva liberados dos seus respectivos órgãos funcionais para mandato classista na Fetran, por indicação da Assembleia Geral, em caso de prejuízo remuneratório, exceto valores pagos a título de cargo/função comissionada, receberão a complementação, mensalmente, da Fetran, como se em exercício estivessem.

Art. 63. As atas serão lavradas por meio eletrônico e arquivadas em pasta própria, em folhas devidamente numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. São entidades fundadoras da Fetran, com filiação automática, os sindicatos descritos na Ata de Fundação, que participaram do 1º Congresso Nacional dos Sindicatos de Servidores dos Detrans Estaduais e do Distrito Federal realizado em Boa Vista-RR, no dia 3 de novembro de 2012.

Art. 65. São membros fundadores da Fetran os dirigentes da Diretoria Provisória e Conselho Fiscal, eleitos e empossados na assembleia de fundação em 03/11/2012 em Boa Vista/RR, e da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos e empossados na assembleia realizada em 16/11/2013 em Goiânia/GO.

Art. 66. Os requisitos para reeleição são exigíveis após a obtenção do registro sindical junto à pasta governamental responsável.

Art. 67. Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que submeterá o decidido, em última instância, à Assembleia Geral da Fetran.

Art. 68. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo- SP, 31 de março de 2018.

197º ano da Proclamação da Independência e 130º ano da Proclamação da República.

Eider Marcos Antunes de Almeida
Presidente